



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO –ADM- 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO N.º 011/2019 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG E COOPRAFAD – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS/MG E REGIÃO, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2019.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019.

O município de Perdigoão/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, Nº 150, Bairro Centro, Perdigoão/MG, inscrita no CNPJ 18.301.051.0001/19 representada neste ato por Gilmar Teodoro de São José, prefeito municipal, doravante denominado contratante, e por outro lado **COOPRAFAD – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS/MG E REGIÃO**, com sede à Rua Adelino Gomes, nº 525, sala 02, Bairro Interlagos, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-464, inscrito no CNPJ nº 21.378.985/0001-63, doravante denominado (a) contratado (a), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Conforme Especificações Constantes do Anexo I Desta Chamada**, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

4



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO –ADM- 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural neste ato, denominados contratados, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção; conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e quando celebrado com cada grupo formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por associado por ano, ficando a cargo do grupo formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

CLÁUSULA QUARTA

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas pelas escolas, núcleos escolares e creches solicitantes.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO –ADM- 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de **R\$ 55.582,30 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta Centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
COOPRAFAD – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS/MG E REGIÃO					
0001	ABOBORA MORANGA	500	KG	3,21	1.605,00
0002	BANANA PRATA KG	1.000	KG	4,05	4.050,00
0003	BETERRABA KG	75	KG	3,51	263,25
0004	INHAME KG	750	KG	4,67	3.502,50
0005	CEBOLA KG	200	KG	4,02	804,00
0006	CENOURA KG	600	KG	3,39	2.034,00
0007	CHUCHU KG	200	KG	3,44	688,00
0008	GOIABA KG	1.200	KG	6,63	7.956,00
0009	LARANJA KG	300	KG	3,00	900,00
0010	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA	400	KG	4,71	1.884,00
0011	PIMENTÃO VERDE KG	10	KG	4,56	45,60
0012	POLPA DE FRUTA ABACAXI	600	KG	20,32	12.192,00
0013	POLPA DE FRUTA MARACUJA	600	KG	25,20	15.120,00
0014	TANGERINA KG	600	KG	3,71	2.226,00
0015	REPOLHO VERDE	10	KG	3,11	31,10
0016	TEMPERO ALHO E SAL POLPA 1 KG	25	KG	11,65	291,25
0017	TOMATE KG	350	KG	5,46	1.911,00
0018	ABOBRINHA FRESCA, FIRME, SELECIONADA, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, COMPACTA	20	KG	3,93	78,60
				TOTAL DO FORNECEDOR: 55.582,30	
				TOTAL GERAL: 55.582,30	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO –ADM- 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento anual.

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
08.306.0803.2028 – AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREPARO MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	84	1.00.00 1.44.00 1.47.00

CLÁUSULA NONA:

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O contratante se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O contratado fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO –ADM- 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

CLÁUSULA TREZE:

O contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O contratante em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado,
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado,
- c) Fiscalizar a execução do contrato,
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

R



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO –ADM- 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Perdigoão, 15 de Fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.
CONTRATANTE


COOPRAFAD – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS/MG E REGIÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF: 031.976.886.43

2.  _____

CPF: 060.271.476.10